

Inteligência Artificial Aplicada na Saúde - Aspectos Jurídicos

Fabiano Nogueira de Sá e Sousa, Verônica Scriptore Freire e Almeida.

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

E-mail: fabianonogueira.fn@gmail.com

Resumo: Este artigo analisa os principais aspectos jurídicos decorrentes do uso da inteligência artificial na saúde. Através da pesquisa bibliográfica, de artigos científicos, doutrina e jurisprudência, o artigo objetiva identificar a responsabilidade civil decorrente de atos praticados por inteligências artificiais quando estes causarem danos individuais ou coletivos. O artigo conclui que a inteligência artificial é uma ferramenta de responsabilidade do profissional que a utiliza.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Direito, Saúde, Responsabilidade.

Artificial intelligence applied to health - juridical aspects

Abstract: This article analyzes the main juridical aspects from the use of artificial intelligence in health. Through the bibliographic research, from scientific articles, the article objects identify the civil responsibility from the artificial intelligence acts when they cause individual or collective damage. The article concludes that artificial intelligence is a tool and the professional has the responsibility for.

Keywords: Artificial Intelligence, Law, Health, Responsibility.

Introdução

Visando a democratização da saúde de forma a atender, com qualidade, todas as classes sociais e nas mais remotas localidades, a inserção da inteligência artificial na saúde é a maneira rápida e acessível de viabilizar essa mudança. Contudo, existem aspectos jurídicos que precisam ser observados quanto à delimitação de responsabilidade.

Uma vez que a inteligência artificial não será parte em uma lide, sobre quem recairá as responsabilidades das funções assumidas pela inteligência artificial? Como limitar a competência da inteligência artificial para ter maior segurança jurídica sobre determinada responsabilidade?

Objetivos

A presente análise visa entender os aspectos jurídicos do uso da inteligência artificial na área da saúde, conhecer a legislação que está em tramitação e entender como a falta de um regulamento pode afetar nossos direitos numa área tão crítica, identificando sobre quem recairá a responsabilidade.

Material e Métodos

Este artigo consiste em um estudo bibliográfico de caráter exploratório, para colher o material necessário utilizou-se: artigos eletrônicos; seminários; periódicos; legislação; entre outros importantes para o desenvolvimento da pesquisa.

Discussão

Inicialmente, é interessante conceituarmos Inteligência Artificial (IA). Em suma, é o termo geral para um ramo da ciência da computação que estuda reproduzir a cognição humana de forma artificial, organizando informação e criando um padrão de resposta [5].

Em outras palavras, Peixoto explica que a Inteligência Artificial pode ser também entendida como um programa de computador desenvolvido para simular o processo de cognição humana na tomada de decisão, calculando o resultado de saída a partir dos dados de entrada, com o objetivo de tratar grande volume de dados e realizar tarefas complexas sem a necessidade supervisão ou interferência humana, podendo realizar o processo de aprendizagem assim aprimorando os resultados, conhecido como *deep learning*.

A inteligência artificial está tão presente nas rotinas diárias que acabamos não nos atentando para a contribuição por ela prestada, porém o seu uso cresce de forma exponencial e sem regulamentação, e a necessidade de se ter uma regulamentação é uma preocupação global, sendo inclusive foco de debates e reuniões da Organização das Nações Unidas ⁸.

Conforme já ressaltado, a necessidade de inclusão da inteligência artificial na área da saúde é grande e inevitável, de forma a trazer maior celeridade em muitas rotinas médicas como triagens, análises de exames clínicos, predição de desenvolvimento de doenças, além de facilitar o acesso à saúde, conforme podemos observar em relatório publicado pela Organização Mundial da Saúde, intitulado: “*Ethics and governance of artificial intelligence for health*” ⁹.

Identificamos que um dos desafios apontados em relação ao uso da inteligência artificial na área da saúde é de como determinar o limite da responsabilidade devido à sua autonomia, que pode recair sobre qualquer um dos envolvidos no processo. Por isso, tal é o objetivo tratado em nosso artigo e pesquisa.

Na presente data temos em tramitação a PL 2338/2023, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial em caráter geral, que visa criar um arcabouço de regulamentação separando por níveis de criticidade segundo a atividade exercida e suas obrigações mínimas para manter a transparência, rastreabilidade das decisões e confiabilidade do serviço, no entanto, na área da saúde será reconhecida como nível de alto risco onde a responsabilidade é objetiva, ou seja, recai a responsabilidade independente de culpa, além de acontecer a inversão do ônus da prova em favor do paciente.

No entanto, nos termos do artigo 4º da lei 12842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, as atividades privativas do médico não poderão ser realizadas pela inteligência artificial, assim funcionando como uma ferramenta, cabendo a decisão final ao médico, deste modo dependendo do nível de autonomia dada será necessário não só a regulamentação do uso de IA mas também a permissão em outras regulamentações.

Também existe a preocupação com os dados pessoais e sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709/2018 (LGPD) que além do cuidado para evitar vazamento de dados, é preciso precauções para não ocorrer uso discriminatório. Por não conhecer todas as rotinas internas realizadas pela IA e sua forma de interpretação dos dados históricos, utilizados para a construção da sua aprendizagem, além da qualidade da base de dados histórica, desde a sua concepção até o fim do ciclo de vida da IA, em busca do melhor resultado baseados na parametrização de seus objetivos, serão construídos vieses de decisões [6].

Ainda em face da LGPD, vale destacar que o artigo 20, trata das decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais e sensíveis, assim a IA tendo uma visão ampla e histórica, além da que nós podemos categorizar e validar, a má interpretação dos dados no prisma ético, moral e a parametrização feita visando um objetivo, por exemplo, diminuir o custo, pode levar a escolhas qualitativas entre um paciente em detrimento de outro por uma simples avaliação lógica de seus quadros de internação [6].

Resultados

Como resultado e respondendo às perguntas assentes inicialmente no presente artigo entende-se que:

Uma vez que a inteligência artificial não será parte em uma lide, com a legislação existente, a IA deve ser usada apenas como uma ferramenta em que o resultado passará pela avaliação do profissional competente e responsável pela atividade, recaindo sobre este o ônus da responsabilidade.

Em relação à limitação da competência da inteligência artificial para ter maior segurança jurídica sobre determinada responsabilidade, entende-se que para maior autonomia da IA na saúde é necessária legislação específica e desenvolvimento de IA exclusiva para a atividade, sendo passível de avaliações e auditorias constantes. Hoje ausentes e sendo motivo de preocupação global.

Considerações Finais

O presente artigo demonstra que por se tratar do bem jurídico mais importante, a vida, além de outros bens jurídicos e direitos que possam ser atingidos, a necessidade de uma regulação que preze a segurança jurídica é primordial para possibilitar avanços no desenvolvimento de inteligência artificial voltada para a saúde e que possibilitem às partes atuarem de forma segura.

Referências

1. BRASIL. **Lei nº 12.842, de 2013**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm>. Acesso em: 23 ago. 2023.
2. BRASIL. **Lei nº 13.709, de 2018**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 23 ago. 2023.
3. BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei nº 2338, de 2023**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>>. Acesso em: 21 ago. 2023.
4. Conselho da Justiça Federal. **Seminário - A Construção do Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=khFcS8k6zbc>>. Acesso em: 21 ago. 2023.
5. HARTMANN, Fabiano Peixoto; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. 1. ed. Curitiba: Alteridade, 2019.
6. GUAÑA-MOYA, J. **Impacto de la inteligencia artificial en la ética y la privacidad de los datos**. Disponível em: <<https://www.reciamuc.com/index.php/RECIAMUC/article/view/1135>>. Acesso em: 28 ago. 2023.
7. LUCAS, L. B.; SANTOS, D. O. dos. **Considerações sobre os desafios jurídicos do uso da inteligência artificial na medicina**. Revista de Direito, [S. l.], v. 13, n. 01, p.

- 01–25, 2021. DOI: 10.32361/2021130112292. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/12292>>. Acesso em: 21 ago. 2023.
8. Organização das Nações Unidas (ONU). **Cooperação sobre inteligência artificial deve reunir países de todos os níveis de desenvolvimento**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/tags/inteligencia-artificial>>. Acesso em: 28 ago. 2023.
9. Organização Mundial da Saúde (OMS). **Ethics and governance of artificial intelligence for health**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/28-6-2021-oms-publica-primeiro-relatorio-global-sobre-inteligencia-artificial-na-saude-e>>. Acesso em: 28 ago. 2023.
10. Sousa MEA. **Direitos humanos e princípios comuns entre inteligência artificial e direito à saúde**. Cad. Ibero Am. Direito Sanit. [Internet]. 29º de setembro de 2020 [citado 21º de agosto de 2023];9(3):26-48. Disponível em: <<https://www.cadernos.pr odisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/658>>. Acesso em: 28 ago. 2023.